

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCÍARIOS DE COTIA E REGIÃO

2021-2022

BASE INORGANIZADA E SINDICATOS SUBSCRITORES

COMUNICADO

A FECOMERCIO SP informa haver concluído as negociações com os comerciários de Cotia e Região relativas ao período 2021-2022, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e à base de representação dos sindicatos subscritores, cujas cláusulas principais destacamos:

REAJUSTE SALARIAL

- Índice de 10,42% (correspondente ao INPC acumulado entre os períodos de 01/09/2020 a 31/08/2021) a partir de 01/11/2021, incidente sobre os salários já reajustados em 01/05/2021, observada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado, conforme tabela constante da norma.

Obs. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de dezembro de 2021, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observada também a proporcionalidade.

ABONO PECUNIÁRIO INDENIZATÓRIO

- Abono pecuniário indenizatório de até 21%, concedido aos comerciários com contratos ativos em 31 de agosto/21, a exceção do comissionista puro, a ser pago em até 3 (três) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de fevereiro, março e abril de 2022, observada a tabela constante da Convenção.

PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

(A vigorar a partir de 01/11/2021)

- empregados em geral.....R\$ 1.625,00
(um mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

- garantia do comissionista.....R\$ 1.944,00
(um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

(A vigorar a partir de 01/01/2021)

Empresas de Pequeno Porte (EPP's)

- empregados em geral.....R\$1.543,00
(um mil, quinhentos e quarenta e três reais);
- garantia do comissionista.....R\$1.848,00
(um mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's)

- empregados em geral.....R\$1.464,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais);
- garantia do comissionista.....R\$1.747,00 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais).

OUTRAS CONDIÇÕES

JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS MEDIANTE ADESÃO

Flexibilização e equalização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana, com adoção de jornadas diferenciadas mediante adesão, a saber:

- Jornada Parcial – Até 26 horas semanais com a possibilidade de acréscimo de até 6 horas suplementares.
- Jornada Parcial – Até 30 horas semanais, vedadas as horas extras.
- Jornada Reduzida – Duração superior a 30 horas e inferior a 44 horas semanais.
- Jornada Especial 12x36 – Jornada de 12 horas diárias de trabalho por 36 horas de folga ou descanso.

SEMANA ESPANHOLA

Adoção do sistema de compensação de horário que alterna jornada de 48 horas em uma semana e de 40 horas em outra.

CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Autorização para a adoção, pelas empresas, de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades, atendidas as disposições contidas da convenção.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Compensação dentro do prazo de vigência da norma (12 meses a partir da data-base).

DIA DO COMERCIÁRIO

O abono referente ao dia do comerciário será concedido apenas ao empregado contribuinte.

CARGOS DE CONFIANÇA

Dispensa de controle de jornada para empregados exercentes de cargos de confiança.

PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Parcelamento de férias em até três períodos de 10 dias corridos.

VALE-TRANSPORTE (PAGAMENTO EM DINHEIRO)

Possibilidade de concessão do vale-transporte em dinheiro.

TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As folgas compensatórias pelo trabalho aos domingos e feriados, inclusive o 1º de maio, foram substituídas pelo acréscimo de 1 dia nas férias a cada 3 feriados trabalhados.

ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Somente para empresas aderentes ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS

CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Reconhecimento pelas entidades profissional e patronal da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, como meio alternativo legítimo para a solução de conflitos oriundas das relações de trabalho, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário, a ser implementada por meio de convênio.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas e acordo extrajudicial entre empregado e empregador deverão ser submetidos ao órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos, a ser estabelecido pelas partes, perante o qual serão formalizadas as petições conjuntas de homologação judicial desses acordos.

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

Em havendo cláusula compromissória de arbitragem, a solução de conflitos e demandas oriundos da relação de emprego de empregados cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, será implementada pelo órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos.

ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL

Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO

Mantida a cláusula dispondo que a caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração cumulativa do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

TELETRABALHO

Disciplinamento da modalidade de Teletrabalho, que deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado, a forma de remuneração, bem como os dias e o horário de trabalho, que serão ajustados de comum acordo entre as partes.

EMPREGADA GESTANTE

Durante a vigência do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, fica autorizado o trabalho remoto das empregadas gestantes, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.151/2021, independentemente de ajuste prévio entre empregada e empregador.

Nos termos do disposto no art. 456, parágrafo único, da CLT, fica facultado ao empregador, no período indicado no *caput*, designar novas atribuições à empregada gestante compatíveis com a sua condição pessoal.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

FECOMERCIO SP